



Instrução Normativa 002 PROPE/2022, 11 de maio de 2022

Define os critérios para distribuição de bolsas de estudo Capes (CAPES) da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) aos programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFSJ passíveis de fomento.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Portaria nº 73 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), de 6 de abril de 2022, que institui a cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares da Pró-reitoria;
- que, de acordo com o Ofício Circular nº 5/2022-GAB/PR/CAPES, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) possuirá a partir do 1º de julho de 2022 8 (oito) bolsas de mestrado e 6 (seis) de doutorado;
- que estas bolsas devem ser alocadas em qualquer programa de pós-graduação passível de fomento, nos termos do inciso I do art. 4º e do art. 5º da Portaria nº 34, de 9 de março de 2020;

Art 1º Define que a alocação das bolsas de estudo de mestrado da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação obedecerá aos seguintes critérios e ordem de prioridades:

- I – temas estratégicos definidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e descritos no Art. 3º desta Portaria;
- II – cursos ofertados nos municípios de menor classificação da categoria de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) definida pela Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021;
- III – não ter bolsa ociosa, oriunda de agência de fomento externa, no mês anterior ao de implementação da cota;
- IV – maior número de titulados nos três anos anteriores ao ano de implementação destes critérios;
- V – maior nota no último ciclo avaliativo da Capes.

Parágrafo único - Caso haja necessidade de critério adicional, o programa com maior tempo de funcionamento terá prioridade.



Art 2º Define que a alocação das bolsas de estudo de doutorado da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação obedecerá aos seguintes critérios e ordem de prioridades:

- I – temas estratégicos definidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação descritos no Art. 3º desta Portaria;
- II – cursos ofertados nos municípios de menor classificação da categoria de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) definida pela Portaria nº 28, de 12 de fevereiro de 2021;
- III – menor número de bolsas totais do Programa, considerando todas as agências de fomento;
- IV – não ter bolsa ociosa, oriunda de agência de fomento externa, no mês anterior ao de implementação da cota.

Art. 3º Para efeito do inciso I dos Art. 1º e 2º, serão considerados os seguintes temas estratégicos: Análise Ambiental e Territorial; Artes Cênicas; Bioquímica e Biologia Molecular; Biotecnologia Aplicada à Saúde; Biotecnologia Industrial e Ambiental; Ciência da Computação; Ciências Biológicas; Ciências Morfofuncionais; Desenvolvimento de Processos Químicos; Desenvolvimento, Planejamento e Território; Doenças Infeciosas e Parasitárias; Ecologia; Enfermagem; Engenharia de Sistemas Biológicos; Filosofia; Física; Física e Química dos Materiais; Insumos Farmacêuticos, Compostos Bioativos e Medicamentos; Materiais e Processos de Fabricação; Música; Poéticas Artísticas e Socioculturais: Espaço, Memória e Tecnologias; Processos Termofluidodinâmicos; Produção Vegetal; Psicologia; Química; Saúde Coletiva; Substâncias Bioativas; Teoria Literária e Crítica da Cultura.

Art. 4º Essa Instrução Normativa entre em vigor sete dias após sua divulgação.

Prof. André de Oliveira Baldoni
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação